



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Neief Murad, nº 47-A - Setor Noroeste - CEP 77.800-000 - Fone/Fax (63) 3414-4641 e 3414-8509

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Foi remetido a esta Promotoria de Justiça, o Ofício nº 105/2020/DEL02-TO/SPRF-TO, remetendo Cópia do TCO PRF nº 3158609200704084600, acompanhado de Documento de Notificação e Recolhimento do Veículo, refletindo a prática, em tese, do crime ambiental capitulado no **artigo 54, § 1º, da Lei nº 9.605/98**, que teria sido praticado por **MARCELO BENEDITO PERINOTI TRANSPORTES, CNPJ nº 05.831.267/0001-44** e **CARLOS EDUARDO CORREA FERREIRA, CPF nº 286.077.358-45**.

Diante do exposto, considerando que a infração penal em tela é de ação penal pública incondicionada e caracterizada como de menor potencial ofensivo, devendo, destarte, a apreciação e julgamento ocorrerem perante o Juizado Especial Criminal e em conformidade com as disposições da Lei nº 9.099/95, c/c Lei nº 9.605/98, requer o Ministério Público: **a)** a autuação do presente, com a juntada aos autos da certidão de antecedentes criminais (Varas Criminais, JECRIM desta Comarca de Araguaína) dos autores retromencionados (**qualificado no TCO PRF anexo**); **b)** a designação de audiência preliminar, a teor do que dispõe o artigo 72 da Lei dos Juizados Especiais.

Considerando que tanto a pessoa jurídica quanto a pessoa física autuadas residem em outra comarca, o Ministério Público requer a expedição de

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Neief Murad, nº 47-A - Setor Noroeste - CEP 77.800-000 - Fone/Fax (63) 3414-4641 e 3414-8509

cartas precatórias para a comarca de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, para fins de realização de audiência preliminar.

Propõe, desde que preenchidos os requisitos de lei, TRANSAÇÃO PENAL E COMPOSIÇÃO CIVIL com as seguintes condições:

MARCELO BENEDITO PERINOTI TRANSPORTES – A reparação do dano ambiental consistente na aquisição junto ao Viveiro Municipal de Araguaína de 4.000 (quatro mil) mudas de espécies nativas, as quais serão empregadas no projeto de reflorestamento das áreas de preservação permanente e matas ciliares a ser implementado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo para comprovação: 90 dias da aceitação da proposta. A prestação pecuniária compulsória no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser depositada na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araguaína, a qual poderá ser dividida em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia subsequente à aceitação da proposta e as demais em mesmo dia dos meses que se seguirem.

CARLOS EDUARDO CORREA FERREIRA – A reparação do dano ambiental consistente na aquisição junto ao Viveiro Municipal de Araguaína de 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas, as quais serão empregadas no projeto de reflorestamento das áreas de preservação permanente e matas ciliares a ser implementado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo para comprovação: 90 dias da aceitação da proposta. A prestação pecuniária compulsória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser depositada na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araguaína, a qual poderá ser dividida em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia subsequente à aceitação da proposta e as demais em mesmo dia dos meses que se seguirem.

Araguaína/TO, data do registro eletrônico.

Airton Amilcar Machado Momo

Promotor de Justiça